Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.514 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.994.

ALTERADA PELA LEI 2567/97, ART. 1º

"Autoriza transferir subvenção a Santa Casa de Misericordia de / Piedade e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de CR$ 517.000,00 (quinhentos e dezesete mil cruzeiros reais) mensais corrigidos pela variação da UNI-/ FIP (Unidade Fiscal do Município de Piedade) ou por qualquer outro índice oficial que venha a -/ substituí-la, durante o ano de 1.994, destinada a compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesas inerentes ao seu bom fun-/ cionamento, a partir do mês de Janeiro de 1.994.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE
8.01 - Diretoria
3231-13750312.076 - Subvenções Sociais

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposição de verba, a dotação mencionada no artigo 2º desta Lei, caso os recursos consignados no orçamento programa sejam insuficientes para atender as despesas com a referida subvenção.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericordia de Piedade, compromete-se a prestar conta mensalmente da subvenção recebida sob pena da não liberação das cotas subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de Janeiro de / 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,07 de Fevereiro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo